



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 076/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM), para a promoção do desenvolvimento técnico-profissional de adolescentes, em atenção ao programa Menor Aprendiz, no âmbito do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM), neste ato representada pelo Sr. SEBASTIÃO DO ROSÁRIO SILVA, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.092807/2015-27, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.092790/2015-16, o Parecer nº 738/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.121485/2015-31, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.155653/2015-91, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.141263/2015-34 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009163/2015-96, resolvem aditar o Contrato nº 076/2014, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 076/2014 fica prorrogado de 13 de novembro de 2015 a 12 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação e o reajuste ficam resguardados e serão aplicados na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o índice definido no contrato e solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente ou indicação do ato normativo que a embase.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE002697, de 10 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Inspetoria São João Bosco-CESAM-DF
~~Pe. Sebastião do Rosário Silva~~
Diretor

SEBASTIÃO DO ROSÁRIO SILVA**INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR****Testemunhas:**


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC